



Câmara Municipal de Andradas

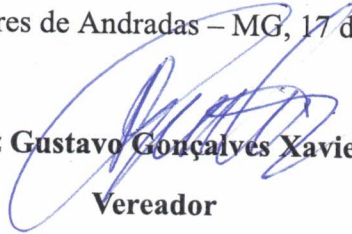
MINAS GERAIS

Emenda Aditiva nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 15, de 28 de agosto de 2024

Acrescente-se, onde convir, ao Projeto de Lei nº 15, de 28 de agosto de 2024, o seguinte artigo:

"Art. (...) A execução de recursos provenientes de transferências voluntárias de outros entes federados, incluindo aqueles oriundos de emendas parlamentares ou convênios, dependerá de prévia autorização legislativa, com a especificação das condições de aplicação."

Plenário da Câmara de Vereadores de Andradas – MG, 17 de dezembro de 2024.

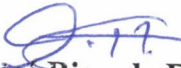

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Vereador


Antonio Carlos de Lima

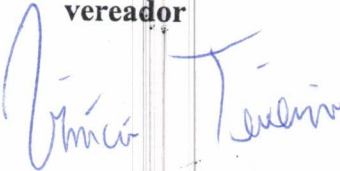
vereador


Luiz Benedito Raimundo

vereador


José Ricardo Felisberto dos Reis

vereador

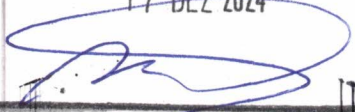

Vincto Teixeira

vereador

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado

Sob n.º 1242

17 DEZ 2024


Encarregado

Justificação a Emenda Aditiva nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 15, de 28 de agosto de 2024

A inclusão do presente artigo visa assegurar a participação efetiva da Câmara de Vereadores no exercício cooperado da função administrativa, promovendo uma governança pública transparente e eficiente. A exigência de prévia autorização legislativa para a execução de recursos provenientes de transferências voluntárias, como emendas parlamentares e convênios, reafirma o compromisso de alinhar as decisões financeiras aos objetivos estratégicos do Município, fortalecendo a integração entre os poderes na busca pelo desenvolvimento local.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Além de permitir o controle democrático sobre a aplicação desses recursos, a medida reconhece o Legislativo como parceiro essencial na formulação e acompanhamento de políticas públicas. Por meio da análise das condições de aplicação e contrapartidas pactuadas, o Legislativo contribui para garantir que as transferências voluntárias estejam em consonância com as prioridades definidas na Lei Orçamentária Anual (LOA), evitando compromissos que possam comprometer o equilíbrio fiscal ou desvirtuar o planejamento previamente aprovado.

Essa proposta vai além do controle orçamentário, promovendo a boa governança pública ao integrar os esforços do Legislativo e do Executivo em prol da eficiência e da transparência. Trata-se de um mecanismo que assegura a responsabilidade compartilhada na administração dos recursos públicos, fortalecendo a segurança jurídica e a confiança da sociedade nas instituições, em benefício de uma gestão pública mais alinhada às demandas da coletividade.


Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

Vereador


Antonio Carlos de Lima

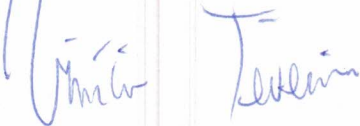
vereador


José Ricardo Felisberto dos Reis

vereador


Luiz Benedito Raimundo

vereador


Vincto Teixeira

vereador